



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/001893107

ASSUNTO: Solicitação para Aditamento Contratual.

DESTINO: Comissão de Planejamento e Licitações – SEJEL – Belém – Pará.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca da possibilidade, apontada pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEJEL, para o aditamento de prazo por mais 6 meses do Contrato 017/2022/SEJEL firmado entre a 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cujo objetivo é a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária realizada pelo NUSP:
Órgão: 2.16 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);
Unidade orçamentária: 21 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);
Funcional programático: 2.16.21.27.813.0005;
Atividade: 2281 (Manutenção e operacionalização das ações administrativas sejel.);
Sub ação: 001 (Manutenção das ações administrativas);
Tarefa: 005 (serviços de terceiros pessoa jurídica);
Elemento: 3390390000;
Fonte: 1704000000;
Fundo: 999 - Aplicações Gerais
 - ✓ Despacho do Núcleo de Assessoria Jurídica – NAJ da SEJEL (ADITAMENTO DE CONTRATO).
3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o*



acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária informado pelo Núcleo de Planejamento e Monitoramento - NUSP da SEJEL/BELÉM/PARÁ.

8. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável a realização do aditivo de prazo, concluindo que o “aditamento” tem de ser feito e fundamentado com base no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, assim como, Justificativa de Dispensa de Licitação, ambos, *aprovados pelo Núcleo Jurídico da SEJEL*, conforme prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10. Também foi identificado que consta nos autos a comprovação das documentações exigidas pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93. **Ademais, identificou-se que o processo em epígrafe, não teve suas páginas numeradas, pelo que se recomenda que seja feita a devida numeração.**

11. IV. CONCLUSÃO



12. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

13. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

14. É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém-PA, 17 de maio de 2023.

DANILO VETINHO GORDO E SILVA

Controle Interno – SEJEL – PMB

Matrícula nº 0516406-019